

CONTRATO Nº 89/2022

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **WEBDE HOST LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.313.704/0001-01, estabelecida na Rua Ludovico Cavinato, 2590, Sala: 301, Bairro Santa Catarina, município de Caxias do Sul/RS, fone: 54-3028-2168, 54-3028-1478, email: rogerio@webde.com.br, representada neste ato por seu proprietário Sr. **ROGERIO MENON LOVATEL**, inscrito no CPF sob o nº 731.497.640-68, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 040/2020, de 06.04/2020, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - Edital 62/2022, obriga-se a manutenção de website e serviços de e-mails institucionais para a Prefeitura Municipal de Agudo, integrando o site do município, conforme segue:

Lote	Item	Quant. Unid.	Especificação dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	01	12 meses	MANUTENÇÃO E SUPORTE DE PÁGINA WEB, LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATUALIZAÇÃO DO SITE, HOSPEDAGEM DO PORTAL/SITE NO SERVIDOR SEM RESTRIÇÃO DE ESPAÇO E BKPS	199,00	2.388,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE:

Manutenção do website: a contratada deverá prover, durante o período do contrato, a manutenção do website no que se refere a: hospedagem em servidor; segurança dos links e conteúdos; correção de erros de programação; upload de conteúdos dinâmicos e estáticos (texto, imagem) quando solicitado pela equipe da Prefeitura de Agudo/RS; backup semanal do site; criação de novas páginas ou extinção de páginas, quando solicitado pela equipe da Prefeitura de Agudo.

2.1.1 MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, assim definidas:

- a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas em consequência de dispositivos legais;
- b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento);
- c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- d) manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov, bem como exigências do TCE e outras entidades de Fiscalização;
- e) aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatíveis com os critérios de avaliação do Governo Eletrônico e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). Para os serviços de manutenção a CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, de acordo com a exigência estipulada no contrato, após o registro dos mesmos.

2.1.2 HOSPEDAGEM do PORTAL Os serviços de hospedagem devem compreender na colocação física dos arquivos do site em um servidor de alta performance. A Hospedagem do site deve ser fornecida pela empresa CONTRATADA. É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual atuação de hackers no PROVEDOR a qual o Website está hospedado, que tem a incumbência de fornecer segurança da página aos seus clientes, sendo que deverá recompor o fornecimento de material original para o restabelecimento integral do

Website.

2.1.3 BACKUP Ao término do contrato, não sendo a CONTRATADA a vencedora do certame, a CONTRATADA compromete-se a fornecer CÓPIA DOS DADOS, dos ARQUIVOS e de quaisquer outros recursos necessários à MIGRAÇÃO, bem como fica convencionado que o TEMPLATE (layout) do website é de propriedade do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O recebimento dos serviços será pela Secretária de Administração e Gestão, Sra. Daniela Arguilar Camargo e pelo Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Agudo/RS, Sra. Rochelly Tavares, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 A fiscalização dos serviços prestados serão efetuados pela Secretária de Administração e Gestão, Sra. Daniela Arguilar Camargo, e pela servidora Assessora de Comunicação Sra. Rochelly Tavares. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente, a empresa Contratada deverá promover as correções necessárias até o início do evento, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor descrito na cláusula primeira, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Agudo e a tramitação do processo para instrução, liquidação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.2 A contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número do Contrato vigente e aditivo(s) quando houver, a modalidade e o número do processo licitatório que originou a prestação dos serviços;

4.3 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que o(s) serviços(s) prestados, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrente da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Secretaria	PJ	Rec.
SAG	7539	001

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

9.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.3. Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

9.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ À CONTRATADA

10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá:

11.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

14.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 25 de novembro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

WEBDE HOST LTDA
Rogerio Menon Lovatel
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Testemunha e Fiscal do Contrato

GABRIEL SUSIN
Sócio Proprietário e Testemunha

ROCHELLY TAVARES
Fiscal do Contrato